

MINUTA

ANEXO XXV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA DO BLOCO DO GINÁSIO DA UNIDADE SESC CAMPINAS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 21/01.00006-CC.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 21/01.00006-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação **elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma do bloco do ginásio da unidade Sesc Campinas**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma do bloco do ginásio da unidade Sesc Campinas, conforme Termo de Referência.	1	UND	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (__) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 21/01.00006-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o ciente no PAF pela contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc/GO para análise documental. O prazo finda ao término do serviço, ao aceite pela contratante e na aprovação junto à prefeitura, com emissão do alvará de reforma.

4.2. O Sesc/GO designará equipe técnica para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Contrato.

4.3. Ao longo do desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com os projetistas de arquitetura e engenharia do Sesc/GO e os responsáveis pelos projetos. Havendo necessidade, serão efetuadas as adequações que se fizerem necessárias nos projetos.

4.4. Antes do início de cada etapa, a primeira relativa aos projetos básicos, a segunda aos anteprojetos e a terceira aos projetos executivos, a empresa contratada deverá reunir-se, na sede administrativa do Sesc/GO, com a equipe técnica de engenharia para acordar as linhas de ação, bem como os produtos esperados.

4.5. Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de projeto deverão ser apreciados pela equipe técnica do Sesc/GO durante o período de execução. Essa avaliação será realizada em reuniões semanais, ou noutro prazo julgado mais adequado. Essa avaliação consistirá na verificação, pela equipe técnica, do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.

4.6. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados ou alterados apenas pela empresa projetista e submetidos à nova avaliação.

4.7. Antes da entrega oficial dos produtos produzidos em cada etapa, a empresa projetista deverá encaminhar uma minuta dos documentos, para análise da equipe técnica do Sesc-GO, que fez o acompanhamento dos serviços naquele período. A contratada poderá ser convocada para promover os ajustes necessários.

4.8. A aceitação pela equipe técnica do Sesc/GO dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos na etapa inicial é condição indispensável para o início dos trabalhos da etapa subsequente.

4.9. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da contratante.

4.10. São de responsabilidade do projetista o Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo a contratada apresentar, quando do início dos serviços, as RRTs e/ ou ARTs de seus projetistas devidamente registrados no CAU ou CREA. A falta desse registro impedirá a realização de qualquer pagamento à contratada.

4.11. A contratada deverá apresentar, no ato do certame da licitação, Cronograma de desenvolvimento do projeto de arquitetura e engenharia, constando as diferentes fases do

desenvolvimento do projeto (estudo preliminar, anteprojeto, projetos complementares e executivo de arquitetura, compatibilização de todos os projetos).

4.12. As etapas que dependerem de aprovação do Sesc/GO para o prosseguimento da etapa posterior deverão dispor de, ao menos, 5 dias úteis para análise.

4.13. Caso sejam necessárias intervenções durante a etapa de levantamento (desmontagem de esquadrias, desmontagem de esquadrias, quebras de forros de gesso, furos em alvenarias, etc.), estas deverão ser recompostas e entregues em condições, no mínimo, iguais às anteriores aos serviços.

4.14. Os projetos de arquitetura deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM da Autodesk (Revit 2016). Os projetos estruturais e de instalações elétricas e lógicas deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM compatível com o Autodesk Revit 2016.

4.15. Afim de que os trabalhos possam ser verificados por outra equipe de arquitetura / engenharia a qualquer hora, a contratada deverá fornecer:

- a) Todos os memoriais de cálculo para cada um dos projetos elaborados. Nestas deverão constar, de forma clara e objetiva, todos os cálculos, critérios, métodos e considerações adotadas;
- b) Todos os arquivos referentes aos softwares utilizados (Revit, AutoCad, excel, etc.). Estes não deverão contar com proteção à gravação e não deverão ter elementos ocultos (fórmulas no Excel, por exemplo). Devem ser informadas as versões utilizadas de cada um dos softwares;
- c) O arquivo RVT deverá conter todos os elementos que foram utilizados na geração das pranchas (anotações, cotas, etc), ou seja, não deve ser entregue somente a massa modelada do edifício;
- d) Memoriais descritivos de todos os projetos;
- e) Relatório fotográfico para os serviços a serem realizados no local.

4.16. Será fornecido à contratada os projetos disponíveis dos edifícios. Estes podem ter sido alterados ao longo do uso da edificação, não condizendo com o real executado atualmente.

4.17. Deverá ser feita a confirmação dos elementos estruturais apresentados nos projetos de arquitetura existentes. Também deverá ser feito o levantamento dos elementos estruturais na região de reforma (principalmente vigas, além dos pilares e lajes), a fim de que sejam verificadas as interferências e conflitos com o projeto construir / demolir.

4.18. A equipe de engenharia do Sesc/GO fornecerá suporte às decisões a serem tomadas que impactem nos sistemas estruturais e instalações do edifício na ausência de projetos de engenharia.

4.19. Todos os projetos de arquitetura deverão ter ART e/ou RRT.

4.20. Recebimento dos Serviços:

4.20.1. Os arquivos em meio digital deverão ser entregues por e-mail, em pen-drive e em CD ou DVD-ROM, em duas versões:

- Arquivo não editável (pdf);
- Arquivo editável, de acordo com o tipo de documento:
 - Desenhos: em formato DWG (salvo em versão 2004, incluindo o arquivo CTB), RVT (salvo em versão 2016), IFC (compatível com Revit 2016), PLT e PDF.
 - Tabelas e textos: EXCEL (xlsx) e WORD (docx).

Em meio físico, deverão ser entregues duas vias assinadas, em formatos:

- Relatório: capa de PVC e encadernado.

- Disposição do Relatório fotográfico colorido em papel.
- Desenhos.
- Tabela e textos.

4.20.2. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados em pranchas tamanho A1 ou A1 estendido com as seguintes escalas:

- a) Escala 1:1, 1:2, 1:5 e 1:10: Detalhamento em geral;
- b) Escala 1:20, 1:25: Ampliações de banheiros, DML, outros compartimentos, escadas, isométricos, pilares, seções de vigas e pilares;
- c) Escala 1:50: plantas, cortes, fachadas, vistas;
- d) Escala 1:75: evitar o uso, restringindo-se somente a desenhos que não necessitem de ir para a obra;
- e) Escala 1:100: isométrico geral, esquema vertical; opção para plantas, cortes e fachadas quando é inviável o uso de 1:50;
- f) Escala 1:200 e 1:250 – Para plantas, cortes e fachadas de grandes projetos, plantas de situação, localização, topografia, paisagismo e desenho urbano; opção para isométricos gerais quando é inviável o uso de 1:100;
- g) Escala 1:500 e 1:1000 – Planta de localização, paisagismo, urbanismo e topografia.

4.20.3. O recebimento será realizado pelo Sesc/GO, ao término e entrega dos mesmos, após verificação de sua perfeita execução, através de Termo de Recebimento assinado entre as partes, no endereço: Rua 31-A, 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Os sistemas projetados devem possuir garantia vitalícia, ou seja, garantindo a boa execução dos serviços projetados e manutenção destes, limitados à vida útil de cada um, os sistemas devem funcionar de forma plena, podendo serem implantados a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

6.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

6.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

6.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

6.3. O local de realização do serviço e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

- a) **Sesc Campinas (03.671.444/0003-09)**
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. Goiânia, Goiás.

Contatos: (62) 3522-6408 / (62) 3522-6410, entre 08h-12h e 13h-17h. Tratar com Mariana e Ivan.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O pagamento será efetuado à contratada, de forma integral, por medição única após o término do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços.

8.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

8.6. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente.

9.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.3. A contratada deverá comprovar vínculo profissional entre o Responsável Técnico e a empresa vencedora do certame mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado: Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

9.4. A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência e seus anexos apresentados incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução, por conta da contratada.

9.5. Transferir à contratante, sem ônus a esta, os direitos autorais sobre a atividade desenvolvida não cabendo posteriormente qualquer manifestação contra alterações no projeto ou plano original,

ficando restrita à contratada somente a responsabilidade técnica sobre o trabalho desenvolvido, objeto deste Contrato.

9.6. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Sesc/GO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

9.7. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.

9.9. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.

9.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

9.11. Estar disponível a todo e qualquer agente de fiscalização da contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

9.12. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.

9.13. Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

9.14. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e resoluções do CONFEA e CAU/BR.

9.15. Dar imediato conhecimento à contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

9.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.17. Solicitar à fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato.

9.18. Os sistemas projetados devem possuir garantia vitalícia, ou seja, garantindo a boa execução dos serviços projetados e manutenção destes, limitados à vida útil de cada um, os sistemas devem funcionar de forma plena, podendo ser implantados a qualquer momento.

9.19. A contratada deverá adotar soluções e especificações em conformidade com a política de Sustentabilidade do Sesc/GO.

9.20. Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Sesc/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a formação de consórcios de escritórios / empresas, em número máximo de 3 (três) participantes, uma vez que há especialidades de projetos distintas no escopo.

10.2. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, devendo a licitante apresentar, no certame licitatório, a documentação que comprove a qualificação técnica necessária (conforme item 8.1.3.) da empresa a ser subcontratada.

10.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc/GO a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.3. Remanesce a responsabilidade contratual do licitante vencedor, porém a responsabilidade técnica é de alçada de cada profissional encarregado do projeto.

10.2.4. A empresa subcontratada poderá ser substituída por outra desde que haja anuência do Sesc/GO e que ela comprove a qualificação técnica necessária. Na hipótese de substituição, prevalecerá o valor do projeto estipulado na proposta vencedora do certame.

10.2.5. Não é admitido que uma mesma empresa pleiteada a subcontratação atenda a mais de uma proponente no certame licitatório, havendo desclassificação de todas as proponentes que estiverem nesta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

Suplente: Gustavo Henrique de Lima
Engenheiro Civil

Matrícula: 6553 CPF: 020.756.771-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2021.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: